

# COMISSÃO DO CORPO DOCENTE

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM – 297/2006 (25/08/2006)

## DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

**ARTIGO 1º** - A Comissão de Corpo Docente - CCD prevista no artigo 34, item II do Regimento da Unidade, tem por finalidade emitir parecer sobre:

- I. os relatórios de atividades dos docentes apresentados de acordo com as exigências legais;
- II. inscrições aos concursos para obtenção de título de livre-docente, para provimento de cargo de Professor Doutor e de Titular, e Processos Seletivos (PE);
- III. composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e Processos Seletivos (PE) e seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;
- IV. renovação contratual dos membros do Corpo Docente;
- V. proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VI. relatórios de atividades dos Docentes solicitantes do exercício de plantões tipo V, mediante pedido feito pela Comissão de Plantão tipo V;
- VII. proposta de Inclusão e Renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VIII. solicitação de afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IX. proposta de mobilidade por mérito;
- X. relatório de atividades docentes dos Departamentos;
- XI. outros assuntos pertinentes ao Corpo Docente que forem submetidos.

## DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 2º** - A CCD será composta por 20 (vinte) Membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Diretor e 10 (dez) indicados pela Congregação.

§ 1º - Na composição da CCD deverão ser contemplados os diferentes níveis da carreira Docente (Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular) e não poderá haver indicação de mais de 3 (três) Docentes do mesmo Departamento.

§ 2º - Membros Convidados (com direito a voz e sem direito a voto)

- Representante da Comissão de Ensino e Graduação;
- Representante da Comissão de Residência Médica;
- Representante da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - O Representante da FCM junto à CADI e seu suplente deverão ser necessariamente membros da CCD.

§ 4º - Os membros da CCD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Serão substituídos os membros que, sem causa justificada, faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas em cada exercício anual.

## DA PRESIDÊNCIA

**ARTIGO 3º**- O Presidente e o Vice-Presidente da CCD serão indicados pelo Diretor da FCM.

**Parágrafo Único** - O Presidente da CCD tem direito a voto de qualidade.

**ARTIGO 4º** - Compete ao Presidente da Comissão de Corpo Docente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- III. designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devam emitir parecer;
- IV. submeter a votação as questões sujeitas à Comissão;
- V. proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.

**Parágrafo Único** – Com excessão dos casos indicados no “caput” do artigo 11, o Presidente da Comissão poderá funcionar como relator.

## DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

**ARTIGO 5º** - O número de reuniões ordinárias da CCD será, pelo menos, igual ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**ARTIGO 6º** - As reuniões ordinárias da CCD serão realizadas em dia e hora pré-fixados de acordo com o calendário organizado por seus membros.

**ARTIGO 7º** - A Secretaria do RH/FCM organizará a Ordem do Dia das reuniões da CCD e auxiliará nos trabalhos da Comissão.

**ARTIGO 8º** - A CCD somente poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (um) de seus Membros.

**ARTIGO 9º** - A matéria distribuída à CCD será examinada em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – As questões submetidas à CCD serão sempre que possível relatadas e votadas na mesma reunião.

**ARTIGO 10º** - Os pareceres cujas conclusões forem votadas em reunião da plenária da Comissão serão assinados pelo Presidente da CCD, antes de serem enviados à Ordem do Dia da Congregação.

**ARTIGO 11º** - Não poderá votar na Comissão o membro interessado na proposta em exame, ou o que alegar suspeição, para julgá-la.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer impedimento de dois ou mais membros pelos motivos indicados no “caput” do presente artigo, eles poderão ser substituídos por membros “ad hoc” designados pelo Diretor.

**ARTIGO 12º** - A CCD, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar todas as informações necessárias ao Departamento, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhe caiba examinar.

**ARTIGO 13º** - A convite dos membros da Comissão, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à Faculdade.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá estabelecer que a contribuição dos elementos de que trata o presente artigo seja feita por escrito.

**ARTIGO 14** - Constituirá a manifestação da CCD o parecer aprovado pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os pareceres e o número de votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

**ARTIGO 15º** - Os assuntos concluídos e votados serão imediatamente encaminhados à Secretaria para inclusão na Ordem do Dia da Congregação, após despacho do Senhor Diretor.

**ARTIGO 16º** - O prazo de deliberação pela CCD será de até 60 (sessenta) dias a partir da entrada do processo na CCD.

**§ 1º** - Em casos urgentes, o Diretor ou a Congregação poderão fixar prazo menor.

**§ 2º** - Não serão contados, para efeito dos prazos de deliberação, os períodos nos quais o processo, por iniciativa da Comissão, encontrar-se em diligência para instrução da matéria.